

LEI Nº 3.251, de 25 de março de 2.025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos servidores do Município de Cambé e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2025, revisão salarial de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), índice apurado referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sobre a tabela de vencimentos dos servidores, conforme Anexos I, II e V da Lei nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e Anexo V da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012, com exceção ao símbolo CC-1 do Anexo I da Lei nº 2.531/2012.

Art. 2º A revisão salarial de 5,06 % (cinco vírgula zero seis por cento), prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos, observando a legislação previdenciária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
25 de março de 2.025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé  
Nº 1627 pág. 02 de 25 / 03 /2025

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 25/03/2025 15:14:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/068d6efa-5e05-4afa-b6a5-d84c16940fc3>

